



Ofício nº 299

Lapa, 09 de Junho de 1997

Senhor Presidente:

Encaminho, para apreciação, Projeto de Lei nº 08/97, que altera o parágrafo 5º do artigo 15 da Lei nº 1143, de 03.07.92 e dá outras providências.

Outrossim, com fundamento no Art. 55 da Lei Orgânica do Município, solicito seja o presente Projeto de Lei apreciado em regime de urgência.

Sem outro motivo, subscrevo-me,

Cordialmente


Miguel Batista
Prefeito Municipal

Exmo. Sr.
MARCO ANTONIO BORTOLETTO
DD. Presidente da Câmara Municipal
Nesta

CÂMARA MUNICIPAL
LAPA - PR.

PROTÓCOLO nº 625/97

DATA 10/06/97



PROJETO DE LEI N° 08, DE 09 DE JUNHO DE 1997

Súmula : Altera o parágrafo 5º do artigo 15 da Lei n° 1143, de 03.07.92 e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Lapa, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, apresenta à consideração da Câmara Municipal, o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º - Fica com nova redação o parágrafo 5º do artigo 15 da Lei n° 1143, de 03.07.92, que passa a ser a seguinte:

“Art. 15 - “omissis”

Parágrafo 5º - A extinção parcial da pensão de um pensionista, pelos motivos elencados nas alíneas a,b,c,d,e, do parágrafo 4º, deste artigo, não resultará na redução proporcional do benefício, revertendo a cota do dependente excluído, proporcionalmente, aos demais pensionistas remanescentes.”

Art. 2º - Permanecem inalteradas as demais disposições da Lei n° 1143/92.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Lapa, em 09 de Junho de 1997


Miguel Batista
Prefeito Municipal



JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI N° 08/97

Senhor Presidente, Senhores Vereadores:

O Projeto de Lei que ora envio a essa respeitável Casa de Leis tem por escopo sanar uma inconstitucionalidade inserida na Lei n° 1143/92 que regula os benefícios previdenciários dos nossos servidores públicos e seus dependentes, anotada inclusive pelo Egrégio Tribunal de Contas do Estado do Paraná, em sua Resolução n° 1009/97.

A nova redação que proponho para o dispositivo, além de ser consentânea com o que preceitua nossa Carta Magna em seu artigo 40, § 5º, impede a diminuição do valor da pensão aos dependentes remanescentes, quando algum é excluído, revertendo o correspondente àquela cota, aos demais, enquanto tiverem direito ao benefício.

Sabedor do alto espírito público que norteia as decisões dos integrantes dessa Colenda Casa, espero aprovação.

Edifício da Prefeitura Municipal de Lapa, em 09 de Junho de 1997


Miguel Batista
Prefeito Municipal



Câmara Municipal da Lapa
Estado do Paraná

CAMARA MUNICIPAL
LAPA - PR
FLS. N° 04
00

Ante-Projeto de Lei n° 08/97

Autor: Executivo Municipal

Súmula: Altera o parágrafo 5º do artigo 15, da Lei n° 1143, de 03.07.92, e dá outras providências.

Expediente do Dia: 10/06/97.

Remeto o Projeto a Comissão de:

- Legislação, Justiça e Redação, em 11/06/97.
- Economia Finanças e Fiscalização, em 16/06/97.
- Saúde, Educação, Cultura, Esporte, Bem Estar Social e Ecologia, em 11/06/97.
- Urbanismo e Obras Públicas, em 11/06/97.

Walter Ulrich

Presidente da Câmara

Recebo o Projeto em 10/06/97.

~~Presidente da Comissão de~~

~~Legislação, Jud. e Redação~~

Recebo o Projeto em 16/06/97.

Walter Ulrich

Presidente da Comissão de

Economia, Fin. e Fiscalização

Para relatar sobre a matéria designo o Sr. Sebastião Krainski

Lapa, 17 de junho de 1997

ALFREDO KELM JUNIOR

PROJETO DE LEI nº 08/97

Súmula: Altera o parágrafo 5º do art. 15 da Lei 1143 de 02.07.92 e dá outras providências.

PARECER DO RELATOR

Não vejo qualquer problema para o presente projeto não seja submetido ao crivo do plenário desta Casa de Leis, a quem cabe discutir sobre a conveniência e oportunidade da matéria.

Lapa, 17 de junho de 1997

SEBASTIÃO KRAINSKI

RELATOR

PARECER DOS MEMBROS DA COMISSÃO:

Alfredo Kelm Junior

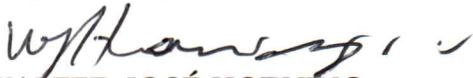
com voto do relator

Cesar Augusto Leoni

Cesar Leoni

Para relatar sobre a matéria designo o Sr. Vilmar. C. Favaro.

Lapa, 17 de junho de 1997


WALTER JOSÉ HORNING

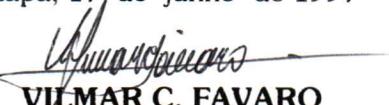
PROJETO DE LEI nº 08/97

Súmula: Altera o parágrafo 5º do art. 15 da Lei 1143 de 02.07.92 e dá outras providências.

PARECER DO RELATOR

Dentro da competência desta Comissão, entendo que o projeto não tem problemas, podendo ser discutido e votado no plenário desta Casa.

Lapa, 17 de junho de 1997


VILMAR C. FAVARO

RELATOR

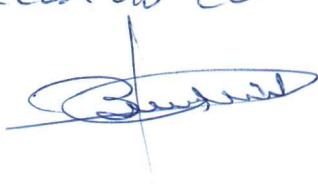
PARECER DOS MEMBROS DA COMISSÃO:

Walter José Horning

*Com o relator
W.J. Horning.*

Benedito Roberto Pinto

de acordo com o parecer do relator





Câmara Municipal da Lapa
Estado do Paraná

CÂMARA MUNICIPAL
LAPA - PR
F.L.S. N° 07
000

PROJETO DE LEI N° 011/97

Súmula: Altera o parágrafo 5º do artigo 15 da Lei nº 1143, de 03-07-92 e dá outras providências.

A Câmara Municipal da Lapa, Estado do Paraná, APROVA:

Art. 1º - Fica com nova redação o parágrafo 5º do artigo 15 da Lei nº 1143, de 03.07.92, que passa a ser a seguinte:

“Art. 15 - ‘omissis’

§ 5º - A extinção parcial da pensão de um pensionista, pelos motivos elencados nas alíneas a, b, c, d, e, do parágrafo 4º, deste artigo, não resultará na redução proporcional do benefício, revertendo a cota do dependente excluído, proporcionalmente, aos demais pensionistas remanescentes.”

Art. 2º - Permanecem inalteradas as demais disposições da Lei nº 1.143/92.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Câmara Municipal da Lapa, Estado do Paraná,
em 27 de junho de 1997.

Marcos Bortoletto

MARCO ANTONIO BORTOLETTO
Presidente

Vilmari Czarneski Fávaro
VILMAR CZARNESKI FÁVARO
1º Secretário

